

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2^a CONVOCAÇÃO – CONTINUAÇÃO)

AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004592-19.2024.8.21.0028
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

1 No dia 28 de outubro de 2025, às 14h00min¹, por meio da plataforma virtual
2 disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, CB2D Serviços
3 Judiciais Ltda, sob a presidência do Dr. Conrado Dall'Igna, retomou os trabalhos suspensos.

4 A recuperanda esteve logada no sistema, sendo representada pelos Drs. Guilherme
5 Silva da Costa e Gabriela Durks dos Santos Ruwer. Em atenção ao disposto no art. 37 da Lei
6 nº 11.101/2005, o presidente designou o Dr. Eduardo Juliani Aguirra para secretariar os
7 trabalhos.

8 Devidamente cadastrados, compareceram (mediante *login* ao sistema), por si ou
9 por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença anexa, titulares de **100%**
10 dos créditos da **classe I**, **100%** na **classe II**, **100%** na **classe III** e **100%** na **classe IV**,
11 percentuais estes baseados no quórum de presença da solenidade de instalação, nos termos
12 do art. 37, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado 53 da I Jornada de Direito
13 Comercial do Conselho da Justiça Federal.

14 Com a palavra, o presidente declarou retomada a assembleia geral de credores,
15 instalada e suspensa em 2^a convocação no dia 5 de junho de 2025, com nova suspensão dos
16 trabalhos em 7 de agosto, 8 de setembro e 10 de outubro de 2025, cuja ordem do dia era: a)
17 a instalação da assembleia geral de credores; b) a designação de um secretário, por escolha
18 do administrador judicial, dentre os credores presentes; c) a aprovação, modificação ou
19 rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda; d) a constituição do comitê
20 de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e/ou e) qualquer outra matéria
21 que possa afetar os interesses dos credores.

22 Concedida a palavra aos procuradores da Recuperanda, o Dr. Guilherme Costa
23 informou que o plano vem sendo elaborado desde junho, com o objetivo de adequá-lo às
24 condições solicitadas pelos credores e à efetiva capacidade de pagamento da Recuperanda.
25 Referiu que o plano foi amplamente discutido e negociado com todos os credores dispostos a
26 participar das tratativas. Na sequência, apresentou breves esclarecimentos acerca do passivo
27 sujeito à Recuperação Judicial e da proposta e demais condições de pagamento constante do
28 plano de recuperação judicial modificativo nº 5, protocolado no evento 473 dos autos,
29 ressaltando que a empresa possui ativos a serem alienados, descritos na cláusula 2.3.2 do
30 referido plano, cujo produto da venda será destinado ao pagamento dos credores. Requeru,
31 ainda, que fosse consignado em ata que, na página 16 do referido modificativo, cláusula 3.2.6,
32 item "a", referente aos credores colaborativos bancários, há incorreção de redação, uma vez
33 que onde consta "70% do valor **ou** 30%" deve constar "70% do valor **mais** 30%". Ao final,
34 colocou-se à disposição para sanar eventuais dúvidas, a fim de viabilizar a submissão da
35 proposta à deliberação dos credores.

36 Na sequência, foi aberto aos credores o direito de fala.

37 Dr. Fernando Corrêa, representante do credor Banco Bradesco S.A., manifestou

¹ Fuso GMT-3 (Brasília/DF).



38 interesse em aderir à condição de credor colaborativo bancário, mediante a prestação de
 39 serviços de boleto de cobrança e conta corrente, optando pela forma de pagamento sem
 40 deságio, em nove parcelas anuais, com carência de doze meses. Ademais, solicitou
 41 esclarecimentos acerca do período de incidência da correção monetária.

42 Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que a incidência da
 43 correção monetária ocorre desde a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme previsto
 44 no último modificativo apresentado.

45 Dr. Eduardo Juliani Aguirra requereu fosse registrado a intenção da credora
 46 Albaugh Agro Brasil em aderir à condição de credora colaborativa.

47 O credor Banco Pine S.A., registrou, via chat, seu desejo de aderir às condições de
 48 credor colaborador bancário.

49 Dr. Paulo Barbosa, representante do credor Sidnei Francisco Londero, requereu
 50 fosse consignado o interesse em aderir às condições de colaborador produtor rural.

51 Solferti Indústria de Fertilizantes Ltda, da mesma forma, registrou via chat seu
 52 interesse em ser credor parceiro.

53 Ausentes outras solicitações de fala, em prosseguimento, foram demonstradas aos
 54 participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da plataforma virtual para cômputo
 55 dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação a **proposta de aprovação ou
 56 rejeição do plano de recuperação judicial (modificativo 5), protocolado no evento
 57 473 dos autos**, obtendo-se o seguinte resultado:

CLASSE I		CLASSE II	
aprovam	6 75,00%	aprovam	4 57,14% R\$ 5.151.648,21 40,01%
não aprovam	2 25,00%	não aprovam	3 42,86% R\$ 7.724.247,99 59,99%
abstenções	0 0,00%	abstenções	0 0,00% R\$ 0,00 0,00%
CLASSE III		CLASSE IV	
aprovam	27 72,97% R\$ 30.880.285,92 68,75%	aprovam	7 100,00%
não aprovam	10 27,03% R\$ 14.037.535,94 31,25%	não aprovam	0 0,00%
abstenções	1 2,63% R\$ 3.185.065,30 6,62%	abstenções	0 0,00%





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

58 Registra-se que foi realizada a apuração dos votos em três cenários distintos em
59 relação ao crédito do Sr. Sidnei Francisco Londero (credor da Classe II), considerando o seu
60 voto como aprovação, rejeição ou abstenção, obtendo-se o seguinte resultado:

61

62 **APROVAÇÃO:**

63 Cenário anterior, com voto original do credor.

64

65 **REJEIÇÃO:**

CLASSE II			
aprovam	3 42,86%	R\$ 4.451.713,53 34,57%	
não aprovam	4 57,14%	R\$ 8.424.182,67 65,43%	
abstenções	0 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	

66 **ABSTENÇÃO:**

CLASSE II			
aprovam	3 50,00%	R\$ 4.451.713,53 36,56%	
não aprovam	3 50,00%	R\$ 7.724.247,99 63,44%	
abstenções	1 14,29%	R\$ 699.934,68 5,44%	

67 Concedida a palavra ao procurador da Recuperanda, este argumentou que embora
68 a rejeição do Plano por parte da Classe II, por número de créditos, o plano deve ser aprovado
69 em razão da aplicação do instituto do Cram Down, previsto no Art. 58, §1º, da Lei
70 11.101/2005. Para além disso, argumentou o abuso do direito de voto pelo credor BADESUL,
71 diante da ausência de interesse em negociar, uma vez que busca apenas a satisfação integral
72 de seu crédito, sem demonstrar preocupação com o soerguimento da empresa ou com os



73 demais credores, considerando que detém garantia real e representa aproximadamente 30%
74 dos créditos da Classe II.

75 O representante do credor BADESUL, Sr. Milton Luiz Dossena, manifestou que, por
76 se tratar de banco público, a instituição está aberta a todo tipo de negociação. Todavia, no
77 caso da Recuperanda, referiu que o Plano de Recuperação Judicial prevê remuneração pela
78 TR + 1%, condição que, segundo afirmou, não é passível de aceitação interna pelo banco.

79 Na sequência, o Presidente esclareceu que a eventual aplicação do *cram down* é
80 atribuição exclusiva do juízo, cabendo ao magistrado a análise e decisão sobre o tema.

81 Assim, diante da rejeição do Plano de Recuperação Judicial, em atenção ao
82 disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, submeteu à **votação a concessão do**
83 **prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo pelos credores**,
84 obtendo-se aprovação por 34,8% dos créditos presentes e **rejeição por 65,2%**.

85 Registra-se que foi realizada a apuração dos votos em três cenários distintos em
86 relação ao crédito do Sr. Sidnei Francisco Londero (credor da Classe II), considerando o seu
87 voto como aprovação, rejeição ou abstenção, obtendo-se o seguinte resultado:

88 **APROVAÇÃO:** Cenário anterior, com voto original do credor.

89 **REJEIÇÃO:** Rejeição por 66,58% dos créditos presentes.

90 **ABSTENÇÃO:** Rejeição por 66,11% dos créditos presentes.

91 Por fim, o presidente esclareceu que eventuais ressalvas poderão ser
92 encaminhadas por *e-mail* para cb2d@cb2d.com.br e contato@ajud.com.br até às 23h59² do
93 dia de hoje, as quais serão anexadas à ata e dela farão parte.

94 A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada em tela, oportunizando a
95 apresentação de eventuais ajustes. Uma vez aprovada, vai assinada pelo presidente, pela
96 recuperanda e por dois membros de cada classe presente, e será submetida ao juízo, assim
97 como estará disponível no site da administração judicial, acompanhada da lista de presenças
98 e do extrato de votação.

99 A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da AJUD no
100 YouTube³.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA
Administradora Judicial

AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperanda

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA
Representado por Eduardo Juliani Aguirra
Secretário

LAURIANO BRAVO BECK
Representado por Paulo Sergio C. Chrisostomo
1º membro presente da Classe I

EDSON LUIZ MUNCHEN
Representado por Paulo Sergio C. Chrisostomo
2º membro presente da classe I

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA
Representada por Eduardo Juliani Aguirra
1º membro presente da Classe II

BADESUL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Representado por Milton Luiz Dossena
2º membro presente da classe II

² Fuso GMT-3 (Brasília/DF).

³ <https://www.youtube.com/watch?v=2lbVep8m9RU>



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA

Representada por Eduardo Juliani Aguirra
1º membro presente da Classe III

RUPOLLO SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

Representado por Paulo Sergio C. Chrisostomo
1º membro presente da Classe IV

AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA

Representada por Francisco Vitorio Lauer Pezzi
2º membro presente da classe III

WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA ME

Representado por Paulo Sergio C. Chrisostomo
2º membro presente da classe IV



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385

ATA_28_10_25.pdf

Documento número #5c40ff51-14c9-41ee-8865-ae9c0132db09

Hash do documento original (SHA256): 118518555c212372423bdaa189870ea95ed4d68641eb31200d74c17b2f41aae3

Assinaturas

FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI, representando AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA

CPF: 011.404.780-44

Assinou como parte em 28 out 2025 às 15:39:01

DR. EDUARDO JULIANI AGUIRRA - procurador de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA

CPF: 307.871.458-66

Assinou como secretário(a) em 28 out 2025 às 15:36:21

DR. EDUARDO JULIANI AGUIRRA - procurador de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA

CPF: 307.871.458-66

Assinou como parte em 28 out 2025 às 15:36:21

DR. PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO, procurador de LAURIANO BRAVO BECK, EDSON LUIZ MUNCHEN, RUPOLLO - SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA

CPF: 529.239.400-91

Assinou como parte em 28 out 2025 às 15:37:35

DR. MILTON LUIZ DOSSENA - procurador de BADESUL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CPF: 328.690.610-72

Assinou como parte em 28 out 2025 às 15:38:25

CONRADO DALL'IGNA - SÓCIO DA CB²D ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CPF: 933.105.790-34

Assinou como presidente em 28 out 2025 às 15:38:41

DR. GUILHERME COSTA, PROCURADOR DE AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF: 956.976.240-34

Assinou como parte em 28 out 2025 às 15:53:58

Log

28 out 2025, 15:35:08	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b criou este documento número 5c40ff51-14c9-41ee-8865-ae9c0132db09. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2025 (15:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: conrado@cb2d.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONRADO DALL'IGNA - SÓCIO DA CB ² D ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: francisco.agropecuaria@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI, representando AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: pauloscandiota@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO, procurador de LAURIANO BRAVO BECK, EDSON LUIZ MUNCHEN, RUPOLLO - SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@aguirraelibardi.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. EDUARDO JULIANI AGUIRRA - procurador de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@aguirraelibardi.com.br para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. EDUARDO JULIANI AGUIRRA - procurador de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@vpcadvogados.com.br para assinar como parte, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. GUILHERME COSTA, PROCURADOR DE AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: andrea.gullo@ramaadvogados.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Lessa Gullo – Representante do Banco Santander S/A.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: andrea.gullo@ramaadvogados.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Lessa Gullo – Representante do Banco Santander S/A.
28 out 2025, 15:35:28	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: Milton.Dossena@badesul.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DR. MILTON LUIZ DOSSENA - procurador de BADESUL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS.
28 out 2025, 15:36:21	DR. EDUARDO JULIANI AGUIRRA - procurador de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@aguirraelibardi.com.br. CPF informado: 307.871.458-66. IP: 189.96.239.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5092249470127 e longitude -46.91096354476886. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:36:21	DR. EDUARDO JULIANI AGUIRRA - procurador de ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@aguirraelibardi.com.br. CPF informado: 307.871.458-66. IP: 189.96.239.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5092249470127 e longitude -46.91096354476886. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:37:35	DR. PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO, procurador de LAURIANO BRAVO BECK, EDSON LUIZ MUNCHEN, RUPOLLO - SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pauloscandiota@gmail.com. CPF informado: 529.239.400-91. IP: 201.14.235.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0744704 e longitude -51.1901696. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:38:25	DR. MILTON LUIZ DOSSENA - procurador de BADESUL S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Milton.Dossena@badesul.com.br. CPF informado: 328.690.610-72. IP: 200.198.169.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.031363 e longitude -51.227829. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:38:41	CONRADO DALL'IGNA - SÓCIO DA CB ² D ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail conrado@cb2d.com.br. CPF informado: 933.105.790-34. IP: 189.6.147.119. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 out 2025, 15:39:01	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI, representando AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco.agropecuaria@gmail.com. CPF informado: 011.404.780-44. IP: 187.109.237.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.8479117 e longitude -54.49062. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 15:53:58	DR. GUILHERME COSTA, PROCURADOR DE AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme@vpcadvogados.com.br. CPF informado: 956.976.240-34. IP: 179.129.209.98. Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2025, 17:19:32	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00ccb9a4704b finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c40ff51-14c9-41ee-8865-ae9c0132db09.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c40ff51-14c9-41ee-8865-ae9c0132db09, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Horário	Email	Usuário	Mensagem
2025-10-28 12:57:37	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br. A câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester . Ouvintes não precisam confirmar presença.
2025-10-28 13:25:01	milton.dossena@badesul.com.br	Milton Luiz Dossena	Ressalvas Badesul.
2025-10-28 13:26:24	milton.dossena@badesul.com.br	Milton Luiz Dossena	Enviada por e-mail contato@ajud.com.br.
2025-10-28 13:31:25	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 13:38:03	recuperacao_noroeste@banrisul.com.br	Denice Maria Nedel	Informo que o colega Alamir Reis Fischer não irá participar da assembléia, sendo que Denice Maria Nedel representará o Banrisul, presença já confirmada
2025-10-28 13:38:25	recuperacao_noroeste@banrisul.com.br	Denice Maria Nedel	Ressalvas enviadas por e-mail nesta data.
2025-10-28 13:41:16	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 13:44:56	ademirgelain@gmail.com	Ademir Antonio Gelain	boa tarde
2025-10-28 13:46:55	paulo@giannakos.com.br	Paulo Barbosa	Boa tarde! Ressalvas do Sidnei Francisco Londero encaminhadas por e-mail.
2025-10-28 13:47:12	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 13:48:44	fernando.correa@continiadvogados.adv.br	Fernando - Banco Bradesco S/A	Ressalvas do Banco Bradesco encaminhadas por e-mail.
2025-10-28 13:49:11	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 13:50:08	jose@rbadvogados.com.br	José Eduardo Monteiro	Caros, boa tarde. Informo que foi encaminhada a ressalva do Banco Pine S.A. para o e-mail contato@ajud.com.br
2025-10-28 13:50:17	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 14:00:41	ademirgelain@gmail.com	Ademir Antonio Gelain	boa tarde
2025-10-28 14:02:36	gabriela.manica@soutocorrea.com.br	Gabriela Mânicia	Ressalva enviada pela Cofco também.
2025-10-28 14:03:59	ademirgelain@gmail.com	Ademir Antonio Gelain	sim
2025-10-28 14:04:13	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 14:10:00	gabriela.manica@soutocorrea.com.br	Gabriela Mânicia	Ressalva reenviada pela Cofco, com pequeno ajuste. Muito obrigada!
2025-10-28 14:13:30	luana.vieira@ajud.com.br	REDATORA AJUD	registrado
2025-10-28 14:13:38	ademirgelain@gmail.com	Ademir Antonio Gelain	registrado
2025-10-28 14:19:17	fernando.correa@continiadvogados.adv.br	Fernando - Banco Bradesco S/A	Gostaria de exercer o direito de fala
2025-10-28 14:19:36	eduardo@aguirraelibardi.com.br	EDUARDO JULIANI AGUIRRA	A credora Albaugh Agro manifesta seu desejo de aderir à condição de credora colaborativa.
2025-10-28 14:19:40	gabid.s@hotmail.com	Gabriela	está ok
2025-10-28 14:20:26	gabid.s@hotmail.com	Gabriela	Não tenho necessidade
2025-10-28 14:21:35	jose@rbadvogados.com.br	José Eduardo Monteiro	O credor Banco Pine S.A. manifesta seu desejo de aderir à condição de credor colaborador bancário.
2025-10-28 14:24:55	eduardo@aguirraelibardi.com.br	EDUARDO JULIANI AGUIRRA	Creio que liberaram outra pessoa
2025-10-28 14:26:36	marinailima@bb.com.br	Marina - Banco do Brasil	O Banco do Brasil manifesta seu voto favorável a aprovação do plano apresentado, bem como a adesão à cláusula 3.2.6 – Credores Colaborativos Bancários, mediante a oferta de serviços bancários e à opção de pagamento sem deságio, em 9 parcelas anuais, com 12 meses de carência e primeiro pagamento para 30 de julho de cada ano, com incidência de juros de TR + 1% a.m. incidentes desde a data do pedido, encargos acumulados entre a data do pedido e o término da carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos integralmente, nos mesmos vencimentos das parcelas de capital e com manutenção das garantias originalmente contratadas.
2025-10-28 14:27:44	paulo@giannakos.com.br	Paulo Barbosa	Boa tarde
2025-10-28 14:27:45	paulo@giannakos.com.br	Paulo Barbosa	!
2025-10-28 14:27:59	paulo@giannakos.com.br	Paulo Barbosa	Gostaria de falar!
2025-10-28 14:28:09	paulo@giannakos.com.br	Paulo Barbosa	Sidnei Francisco Londero

Horário	Email	Usuário	Mensagem
2025-10-28 14:28:10	gabriella.barreto@luchesiadv.com.br	Gabriella Barreto	Ressalvas enviadas. Credores: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.; CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES; OPEA SECURITIZADORA S.A. e YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
2025-10-28 14:29:19	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 14:29:29	carlos.magno@hc.adv.br	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA	Prezados, boa tarde. Informo que foi encaminhada a ressalva das credoras RAINBOW, ADAMA E CROPACHEM, todas da Classe III. para o e-mail: contato@ajud.com.br
2025-10-28 14:29:47	paulo@giannakos.com.br	Paulo Barbosa	Estou com a câmera ligada e o microfone. Gostaria apenas consignar que o Credor Sidnei tem interesse em ser colaborador produtor rural.
2025-10-28 14:30:27	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebidas.
2025-10-28 14:30:33	patricia@rfa.adv.br	Patricia Berti Vargas	Solferti manifesta interesse em ser credor parceiro
2025-10-28 14:34:08	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	A votação também poderá ser realizada por intermédio do link: https://sistema.ajud.com.br/assembleia/login?hash=12068ffb742bb348
2025-10-28 14:57:34	milton.dossena@badesul.com.br	Milton Luiz Dossena	Gostaria de usar a palavra...
2025-10-28 15:00:29	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Permissões liberadas.
2025-10-28 15:00:34	milton.dossena@badesul.com.br	Milton Luiz Dossena	Não estou conseguindo abrir video e microfone
2025-10-28 15:04:31	gabriel.padilha@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	A votação também poderá ser realizada por intermédio do link: https://sistema.ajud.com.br/assembleia/login?hash=12068ffb742bb348
2025-10-28 15:09:23	andrea.gullo@ramaadvogados.com.br	andrea.gullo@ramaadvogados.com.b	Dr. Conrado, entrei em contato com a ajud e solicitar para avisar que não poderei ficar ao final para ler a ata. Favor substituir com outro credor para secretariar. Obrigada e desculpe. solicitaram
2025-10-28 15:09:36	andrea.gullo@ramaadvogados.com.br	andrea.gullo@ramaadvogados.com.b	Ok. procederei a leitura
2025-10-28 15:17:33	eduardo@aguirraelibardi.com.br	EDUARDO JULIANI AGUIRRA	feito?
2025-10-28 15:18:51	ademirgelain@gmail.com	Ademir Antonio Gelain	Ouvimos bem.
2025-10-28 15:22:49	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	



Ressalvas Badesul AGC 28-10-2025 - Agropecuária Giruá Ltda

De Milton Dossena <Milton.Dossena@badesul.com.br>

Data Ter, 28/10/2025 13:30

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Cc Anderson Brusamarelo <Anderson.Brusamarelo@badesul.com.br>

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, na qualidade de credor classe II (hipoteca) e Extraconcursal (alienação fiduciária) de Agropecuária Giruá Ltda, representada neste ato por seu preposto, vem declarar ressalvas ao seu voto para preservação dos seus direitos de crédito: O Badesul Desenvolvimento ressalva o prosseguimento de execuções perante os coobrigados/avalistas/fiadores dos contratos firmados com a recuperanda, ainda que ocorra a novação da dívida com a aprovação do plano de recuperação judicial, reservando-se no direito de ajuizar e/ou prosseguir a cobrança judicial dos créditos em face dos coobrigados, executar as garantias hipotecárias constituídas pelos avalistas, bem como realizar acordos com os mesmos. [REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014 e Súmula 581, STJ]. O Badesul Desenvolvimento também ressalva que a aprovação do plano não implica, em nenhuma circunstância, em renúncia a garantias originalmente constituídas, primordialmente as garantias reais (hipoteca e alienação), assim como não coaduna com dispensa de autorização expressa para a venda, nos termos do §1º do Art. 50 da Lei 11.101/2005. Que o Badesul detém diversos equipamentos em alienação fiduciária, ainda que utilizados no exercício da atividade operacional da empresa, ressalva a cláusula 5, vez que não há laudo específico de essencialidade dos respectivos bens, preservando seus direitos fulcro no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005. O Badesul também não concorda com cláusula de reorganização societária sem autorização dos credores, tendo em vista a alteração societária tende a alterar o patrimônio e a liquidez da garantia fidejussória podendo travestir-se, assim, de renúncia de garantia. Ainda, no tocante às anotações nos cadastros restritivos, não pode abranger os coobrigados, nem podem se referir aos créditos não sujeitos, salvo se as dívidas estiverem renegociadas também nos autos do processo executivo. Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

Att;

Milton Luiz Dossena

Superintendência de Renegociação
milton.dossena@badesul.com.br
Fone (51) 3284 5897



Rua Gen. Andrade Neves, 175 - Porto Alegre - RS - Brasil
Fone (51) 3284 5800
E-OUV: www.badesul.com.br/ouvidoria e 0800 642 5800
www.badesul.com.br

*** AVISO LEGAL ***

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

[Badesul Desenvolvimento S.A.](#)

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA. - PROC. N° 5004592-19.2024.8.21.0028

RESSALVA DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC)

BANCO PINE S.A., já qualificado na recuperação judicial de AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, pela presente manifestação apresentar sua ressalva quanto ao voto exarado na Assembleia Geral de Credores (AGC) desta recuperanda, pelas razões a seguir expostas.

R. Hungria, 1400 – 4º andar – Jardim Europa
São Paulo - SP - CEP 01455-000 | +55 11 3057 1007

rbadvogados.com.br

O plano de recuperação judicial levado ao conclave de credores pela Recuperanda, conquanto tenha expressa previsão que a aprovação do plano pelos credores não implicará na exoneração das garantias fidejussórias, estabelece que as execuções individuais deverão se manter suspensas enquanto a devedora estiver adimplente com as obrigações ali assumidas (cf. Cláusula 5.3). Para comodidade:

5.3 Garantias e Garantidores

Serão mantidas todas as garantias originalmente contratadas, não se operando a novação da dívida em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas e intervenientes garantes, mantendo-se suspensas as execuções enquanto a Recuperanda estiver adimplente com as obrigações assumidas por meio do PRJ.

Diantre disso, o BANCO PINE informa que a despeito do resultado da votação e da eventual aprovação do plano, não concorda com a previsão de suspensão da exigibilidade das garantias fidejussórias prestadas, de modo que prosseguirá normalmente com suas execuções e ações que entender cabíveis contra os acionistas da companhia, nos termos do §1º¹ do art. 49 da Lei n.º 11.101/05 c/c Súmula 581-STJ².

Informa o BANCO PINE, por fim, que qualquer intervenção que tenha feito nesta AGC deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da presente ressalva, quanto às cláusulas controversas aqui expostas, não podendo, em hipótese alguma ser tido como concordância tácita tais colocações no PRJ, porque ilegais.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

² A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

Fábricio Rocha
OAB/SP 206.338

Antonio Leopardi R. G. Marianno
OAB/SP 310.592

Helio Moretzsohn de C. Junior
OAB/SP 358.087

Marina Beré Ferraz de Sampaio
OAB/SP 439.988

José Eduardo Garcia Monteiro Filho
OAB/SP 509.227

Recuperação Judicial nº 5004592-19.2024.8.21.0028

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 28/10/2025, com início às 14 horas, nos seguintes termos:

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A manifesta sua adesão como Credor Quirografário Financeiro Parceiro, prevista no aditivo ao plano de recuperação juntado no Ev. 472 dos autos da recuperação judicial, mediante a prestação de serviços bancários (boleto de cobrança e conta corrente), com opção pela alternativa de pagamento nas seguintes condições: SEM DESÁGIO, PRAZO PAGAMENTO: 9 PARCELAS ANUAIS, CARÊNCIA: 12 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PRJ e CORREÇÃO: TR + 1% A.M.

Ainda, o BANCO BRADESCO S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a possibilidade de compensação de créditos, dentre outras.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Esta Instituição Financeira manifesta sua discordância quanto a possibilidade de compensação de créditos (Cláusula 5.10 do PRJ modificativo de Ev. 472), eis que viola a lei nº 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores. A lei não autoriza a hipótese de tratamento diferenciado entre credores, conforme art. 58, § 2º, e 126, da lei n. 11.101/05. Sendo assim, ilegal a cláusula que prevê tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá ter seu adimplemento anterior aos demais.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/RS, 28 de outubro de 2025.

ELOI

CONTINI
Dados: 2025.10.28
11:38:18 -03'00'

ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

**RES: RJ Giruá - Ressalva Cofco**

De Gabriela Mânicia | Souto Correa <gabriela.manica@soutocorrea.com.br>

Data Ter, 28/10/2025 14:08

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Prezados, favor considerar esta última, adaptada ao 5º Aditivo apresentado:

"A Cofco International Brasil S.A. registra sua ressalva contra qualquer cláusula de suspensão e/ou supressão de garantias, principalmente contra a cláusula 5.3 do Plano apresentado, que refere, indevidamente e ilegalmente, a suspensão das execuções enquanto a recuperanda estiver adimplente com as obrigações assumidas no plano. Isso porque, nos termos do art.49, §1º, da Lei 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, o que também é respaldado pela jurisprudência. Na mesma linha, registra também sua ressalva contra a cláusula 5.13, que prevê a possibilidade de aditamento do plano a qualquer tempo independentemente de cumprimento, uma vez que o descumprimento do plano deve ocasionar a convolação do processo em falência, nos termos do art. 61, §1º, da Lei 11.101/05. Ademais, a Cofco também se manifesta contra toda e qualquer cláusula genérica e ilegal, sem prejuízo de fazer qualquer manifestação nos autos após a realização desta Assembleia Geral de Credores."

Muito obrigada!

Att.,



#RECONSTROI RS

Gabriela Mânicia

+55 51 99220 2803

+55 51 3018 0500

www.soutocorrea.com.br

BRASIL | São Paulo | Rio de Janeiro | Porto Alegre | Brasília

De: Gabriela Mânicia | Souto Correa

Enviada em: terça-feira, 28 de outubro de 2025 14:02

Para: Notificação <contato@ajud.com.br>

Assunto: RJ Giruá - Ressalva Cofco

Prezados, boa tarde!

Abaixo, enviamos a ressalva pela credora Cofco:

"A Cofco International Brasil S.A. registra sua ressalva contra qualquer cláusula de suspensão e/ou supressão de garantias, principalmente contra a cláusula 5.3 do 4º Aditivo apresentado, que refere, indevidamente e ilegalmente, a suspensão das execuções enquanto a recuperanda estiver adimplente com as obrigações assumidas no plano. Isso porque, nos termos do art.49, §1º, da Lei 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, o que também é respaldado pela jurisprudência. Na

mesma linha, registra também sua ressalva contra a cláusula 5.13, que prevê a possibilidade de aditamento do plano a qualquer tempo independentemente de cumprimento, uma vez que o descumprimento do plano deve ocasionar a convolação do processo em falência, nos termos do art. 61, §1º, da Lei 11.101/05. Ademais, a Cofco também se manifesta contra toda e qualquer cláusula genérica e ilegal, sem prejuízo de fazer qualquer manifestação nos autos após a realização desta Assembleia Geral de Credores."

Muito obrigada!

Atenciosamente,



#RECONSTROI RS

Gabriela Mânicá

+55 51 99220 2803

+55 51 3018 0500

www.soutocorrea.com.br

BRASIL | São Paulo | Rio de Janeiro | Porto Alegre | Brasília

Esta mensagem destina-se exclusivamente à(s) pessoa(s) endereçada(s) e contém informações confidenciais, protegidas por sigilo pela legislação federal em decorrência da relação advogado-cliente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime.

The information contained in this email is intended only for the personal and confidential use of the named recipient(s). This message contains attorney-client communication and as such is privileged and confidential. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and delete the original message and any copies from your system. Any use, dissemination, distribution, or reproduction of this message by unintended recipients is not authorized and may be unlawful.



**RESSALVAS - PLANO AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA - 5004592-19.2024.8.21.0028 - CREDORES
RAINBOW, ADAMA E CROPCHEM**

De Carlos Magno Luersen da Silva - HACKMANN ADV <carlos.magno@hc.adv.br>

Data Ter, 28/10/2025 14:29

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Cc Anaximenes Ramos Fazenda - HACKMANN ADV <menes@hc.adv.br>

Prezados, boa tarde.

As credoras RAINBOW, ADAMA E CROPCHEM, todas da Classe III, se manifestam contra a Cláusula 5.3 do Modifitcativo do Plano juntado nos autos da Recuperação Judicial nº 5004592-19.2024.8.21.0028 na data de hoje (evento nº 473) que prevê a suspensão das execuções contra os garantidores (fiadores, avalistas e coobrigados em geral), em afronta aos artigos 49, § 1º, 59, da Lei 11.101/05 e Súmula 581 do STJ.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA

www.hc.adv.br

PORTE ALEGRE



Av. Senador Tarso Dutra, 605 | conj. 304
CEP: 90690-140 | Fone: (51) 3328 1286

CAXIAS DO SUL | CURITIBA

GOIÂNIA | SÃO PAULO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**

Recuperação Judicial

Processo nº 5004592-19.2024.8.21.0028

CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES S/A, já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES S/A, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES S/A ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do

plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

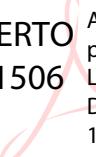
3. A Credora CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES S/A ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Por fim, **fica expressamente previsto que a presente credora não concorda com a cláusula 2.3.2, prevista no modicativo acostado em mov. 473, o qual prevê a alienação de bens, especialmente aqueles bens oferecidos em garantia a esta.**

São Paulo/SP,

28 de outubro de 2025.

CELSO UMBERTO
LUCHESI:051506
88886



Assinado de forma digital
por CELSO UMBERTO
LUCHESI:05150688886
Dados: 2025.10.28
14:24:27 -03'00'

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**

Recuperação Judicial

Processo nº 5004592-19.2024.8.21.0028

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL, já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao

saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

3. A Credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Por fim, **fica expressamente previsto que a presente credora não concorda com a cláusula 2.3.2, prevista no modicativo acostado em mov. 473, o qual prevê a alienação de bens, especialmente aqueles bens oferecidos em garantia a esta.**

São Paulo/SP,

28 de outubro de 2025.

CELSO
UMBERTO
LUCHESI:051506
88886

Assinado de forma
digital por CELSO
UMBERTO
LUCHESI:05150688886
Dados: 2025.10.28
14:21:53 -03'00'

Celso Umberto Luchesi

OAB/SP nº 76.458

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**

Recuperação Judicial

Processo nº 5004592-19.2024.8.21.0028

OPEA SECURITIZADORA S.A., já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora OPEA SECURITIZADORA S.A., inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

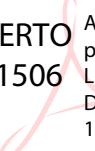
2. Outrossim, a Credora OPEA SECURITIZADORA S.A. ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

3. A Credora OPEA SECURITIZADORA S.A. ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Por fim, **fica expressamente previsto que a presente credora não concorda com a cláusula 2.3.2, prevista no modicativo acostado em mov. 473, o qual prevê a alienação de bens, especialmente aqueles bens oferecidos em garantia a esta.**

São Paulo/SP,

28 de outubro de 2025.

CELSO UMBERTO Assinado de forma digital
LUCHESI:051506 por CELSO UMBERTO
88886 LUCHESI:05150688886

Dados: 2025.10.28
14:25:03 -03'00'

Celso Umberto Luchesi

OAB/SP nº 76.458

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**

Recuperação Judicial

Processo nº 5004592-19.2024.8.21.0028

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA

S.A., já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

3. A Credora SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Por fim, **fica expressamente previsto que a presente credora não concorda com a cláusula 2.3.2, prevista no modicativo acostado em mov. 473, o qual prevê a alienação de bens, especialmente aqueles bens oferecidos em garantia a esta.**

São Paulo/SP,

28 de outubro de 2025.

CELSO UMBERTO Assinado de forma digital
por CELSO UMBERTO
LUCHESI:051506 LUCHESI:05150688886
88886 Dados: 2025.10.28
 14:22:49 -03'00'


Celso Umberto Luchesi

OAB/SP nº 76.458

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**

Recuperação Judicial

Processo nº 5004592-19.2024.8.21.0028

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **AGROPECUÁRIA GIRUÁ LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

3. A Credora YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Por fim, **fica expressamente previsto que a presente credora não concorda com a cláusula 2.3.2, prevista no modicativo acostado em mov. 473, o qual prevê a alienação de bens, especialmente aqueles bens oferecidos em garantia a esta.**

São Paulo/SP,

28 de outubro de 2025.

CELSO UMBERTO Assinado de forma digital
LUCHESI:051506 por CELSO UMBERTO
88886 LUCHESI:05150688886
Dados: 2025.10.28
14:23:48 -03'00'


Celso Umberto Luchesi

OAB/SP nº 76.458



Ressalvas - Credor Santander e rama advogados - Processo: 5004592-19.2024.8.21.0028 de Agropecuaria Girua Ltda - AGC 28/10

De Andrea Lessa Gullo | Rama Advogados <andrea.gullo@ramaadvogados.com.br>

Data Ter, 28/10/2025 13:15

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Drs., boa tarde!

Represento o banco Santander e Rama advogados na assembleia.

Abaixo, segue nossas ressalvas referente ao plano que será votado hoje.

Devem ser anexadas/incluídas na ata da assembleia.

Ressalvas:

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo, no exercício do controle de legalidade do plano, não havendo que se falar, igualmente, em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Igualmente não concorda com a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, sendo tais disposições nulas, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como serão mantidos eventuais protestos e restrições em órgãos de proteção ao crédito em face dos mesmos.

A Recuperanda, caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que os credores se reservam ao direito de não anuir em eventual alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, ou qualquer outro registro, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Deste modo, além dos pontos aqui elencados, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem, ou com ressalvas no ato assemblear, não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

Obrigada.

Atenciosamente,



Andrea Lessa Gullo

OAB/RS 117.340

JURIDICO ESPECIALIZADO

RAMAADVOGADOS.COM.BR

PORTO ALEGRE/RS
51 3014.3292
0800.950.2000
R. RAFAEL SAADI, 189

CURITIBA/PR
41 3203.9447
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 70
CONJ. 902



Outlook

**RESSALVAS - RJ n. 5004592-19.2024.8.21.0028 - Assembleia de Credores 28/10/2025 - 14H -
Credor Sidnei Francisco Londero.**

De Paulo Barbosa - Giannakos <paulo@giannakos.com.br>

Data Ter, 28/10/2025 13:45

Para cb2d@cb2d.com.br <cb2d@cb2d.com.br>; Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Cc demetrio@giannakos.com.br <demetrio@giannakos.com.br>; 'Sidnei Londero'
<agropecuariais@hotmail.com>

Boa tarde,

Meu nome é Paulo Manoel Rocha Barbosa (OAB/RS 130.292), procurador do credor Sidnei Francisco Londero.

Encaminhamos o presente e-mail com o objetivo de apresentar as seguintes ressalvas, a fim de que sejam consignadas em ata:

O credor SIDNEI FRANCISCO LONDERO não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §§ 1º e 3º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ.

Além disso, o credor (Sidnei Francisco Londero) não concorda com a desoneração de bens dados em garantia pela recuperanda e/ou sócios, avalistas, fiadores e garantidores.

Por fim, o credor (Sidnei Francisco Londero) se reserva o direito de não anuir a eventual alienação, dação em pagamento ou qualquer outro meio de disposição de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,

Paulo Manoel Rocha Barbosa | Advogado

paulo@giannakos.com.br

OAB/RS 130.292

51 9445-9704

www.giannakos.com.br

Av. Cristóvão Colombo, 2834/ 603 | Porto Alegre/ RS

CEP 90.560-002 | 51 3321.3650

GIANNAKOS
Advogados Associados

Lista de Presença

AGROPECUÁRIA GIRUÁ | 5004592-19.2024.8.21.0028

28/10/2025

CLASSE I



QUANTIDADE

Presentes

8
100,00%

Ausentes

0
0,00%

VALOR

Presentes

R\$ 680.145,50
100,00%

Ausentes

R\$ 0,00
0,00%

CLASSE II



QUANTIDADE

Presentes

7
100,00%

Ausentes

0
0,00%

VALOR

Presentes

R\$ 12.875.896,20
100,00%

Ausentes

R\$ 0,00
0,00%

CLASSE III



QUANTIDADE

Presentes

38
100,00%

Ausentes

0
0,00%

VALOR

Presentes

R\$ 48.102.887,16
100,00%

Ausentes

R\$ 0,00
0,00%

CLASSE IV



QUANTIDADE

Presentes

7
100,00%

Ausentes

0
0,00%

VALOR

Presentes

R\$ 335.630,91
100,00%

Ausentes

R\$ 0,00
0,00%

Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	ALDIR DA SILVA		CLASSE I	R\$ 1.500,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	EDSON LUIZ MUNCHEN		CLASSE I	R\$ 383.940,12	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	JOÃO PAULO LIMANA BARROS		CLASSE I	R\$ 14.039,31	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	LAURIANO BRAVO BECK		CLASSE I	R\$ 1.569,80	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	MAURO LUIS SCHNEIDER		CLASSE I	R\$ 5.374,98	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	PAULO ROBERTO GIORDANI		CLASSE I	R\$ 20.000,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CLASSE I	R\$ 24.149,67	-	ANDREA LESSA GULLO
SIM	SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS		CLASSE I	R\$ 229.571,62	-	GABRIELA MÂNICA
SIM	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.		CLASSE II	R\$ 3.150.000,00	-	EDUARDO JULIANI AGUIRRA
SIM	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.		CLASSE II	R\$ 4.005.989,20	-	MILTON DOSSENNA
SIM	BANCO DO BRASIL S.A.		CLASSE II	R\$ 1.200.000,00	-	MARINA IMADA DE LIMA
SIM	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.		CLASSE II	R\$ 101.713,53	-	BEATRIZ NEVES DE JESUS DOS SANTOS
SIM	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL		CLASSE II	R\$ 1.797.081,84	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIDNEI FRANCISCO LONDERO		CLASSE II	R\$ 699.934,68	-	PAULO MANOEL ROCHA BARBOS
SIM	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.		CLASSE II	R\$ 1.921.176,95	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	ADAMA BRASIL S.A.		CLASSE III	R\$ 1.286.405,39	-	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA.		CLASSE III	R\$ 44.008,00	-	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI
SIM	AGROFER-COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA.		CLASSE III	R\$ 70.665,35	-	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI
SIM	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.		CLASSE III	R\$ 12.147.848,64	-	EDUARDO JULIANI AGUIRRA
SIM	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.		CLASSE III	R\$ 1.660.798,80	-	CARLOS EDUARDO GOMES
SIM	ANDRE MIGUEL BACHINSKI		CLASSE III	R\$ 1.100,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	ARI CEZAR FERREIRA BRUM		CLASSE III	R\$ 3.350,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	BANCO BRADESCO S.A.		CLASSE III	R\$ 4.141.676,93	-	FERNANDO DA SILVA CORREA
SIM	BANCO DO BRASIL S.A.		CLASSE III	R\$ 8.253.112,36	-	MARINA IMADA DE LIMA
SIM	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		CLASSE III	R\$ 431.829,05	-	DENICE MARIA NEDEL
SIM	BANCO PINE S.A.		CLASSE III	R\$ 4.146.565,66	-	JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO FILHO
SIM	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CLASSE III	R\$ 286.687,72	-	ANDREA LESSA GULLO
SIM	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES		CLASSE III	R\$ 2.229.212,41	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.		CLASSE III	R\$ 2.340.778,96	-	GABRIELA MÂNICA
SIM	COMERCIAL AGRICOLA HORIZONTE LTDA.		CLASSE III	R\$ 198.253,15	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	CRISTIANO CANTARELLI		CLASSE III	R\$ 42.829,33	-	FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES
SIM	CROPCHEM LTDA.		CLASSE III	R\$ 2.211.656,80	-	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	EDUARDO DALBEM		CLASSE III	R\$ 58.228,50	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	EMANUEL MARIN		CLASSE III	R\$ 4.045,44	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	INDUSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA.		CLASSE III	R\$ 214.292,00	-	FELIPE MEIRELES RACHID
SIM	INDUTAR TECNO METAL LTDA.		CLASSE III	R\$ 82.000,00	-	NICOLE BARZOTTO FROZZA

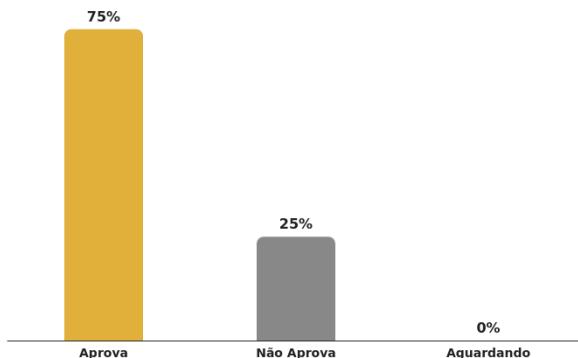
Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	JERIVA EMBALAGENS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE AGROQUÍMICOS DE GIRUÁ E REGIÃO		CLASSE III	R\$ 149.574,00	-	ADEMIR ANTONIO GELAIN
SIM	JOÃO HENRIQUE MACHT		CLASSE III	R\$ 107.860,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	LEONARDO FABRICIO TABORDA DA LUZ		CLASSE III	R\$ 220.932,85	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	MARLOS JOST		CLASSE III	R\$ 350.694,44	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	OPEA SECURITIZADORA S.A.		CLASSE III	R\$ 3.185.065,30	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	PEDRO GABRIEL BOSCA SERAFIM		CLASSE III	R\$ 17.206,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.		CLASSE III	R\$ 2.854.410,00	-	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.		CLASSE III	R\$ 577.727,66	-	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES
SIM	SOLFERTI INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.		CLASSE III	R\$ 102.178,00	-	PATRICIA BERTI VARGAS
SIM	TGR ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.		CLASSE III	R\$ 4.000,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	TRANSLUPI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.		CLASSE III	R\$ 14.610,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	TREVOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.		CLASSE III	R\$ 131.520,00	-	ADEMIR ANTONIO GELAIN
SIM	VALFREI JACO BARBIERI LTDA.		CLASSE III	R\$ 29.314,60	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	VALMIR ANTONIO DALBEM		CLASSE III	R\$ 21.816,67	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	VALMOR WALTER BELLINASO		CLASSE III	R\$ 307.500,00	-	FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES
SIM	VILIBALDO FIORIM		CLASSE III	R\$ 15.104,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.		CLASSE III	R\$ 158.029,15	-	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	JAIME MACHADO DE PAULA - ME		CLASSE IV	R\$ 1.564,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	MARLI LOURDES SPARRENBERGER - ME		CLASSE IV	R\$ 1.000,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	PAULO CLOVIS HERTER LOPES - ME		CLASSE IV	R\$ 10.000,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	RUPOLLO - SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP		CLASSE IV	R\$ 4.308,11	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SOLANGE S. GONÇALVES & CIA LTDA. - ME		CLASSE IV	R\$ 258,80	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	WERMINGHOFF COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. ME		CLASSE IV	R\$ 98.500,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA. ME		CLASSE IV	R\$ 220.000,00	-	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO

Gráfico e Extrato de Votação

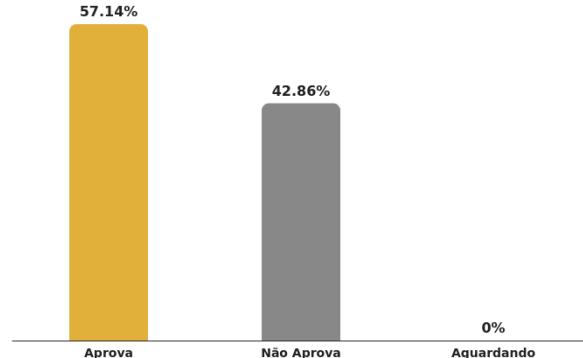
AGROPECUÁRIA GIRUÁ | 5004592-19.2024.8.21.0028

28/10/2025 VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO 5?

CLASSE I

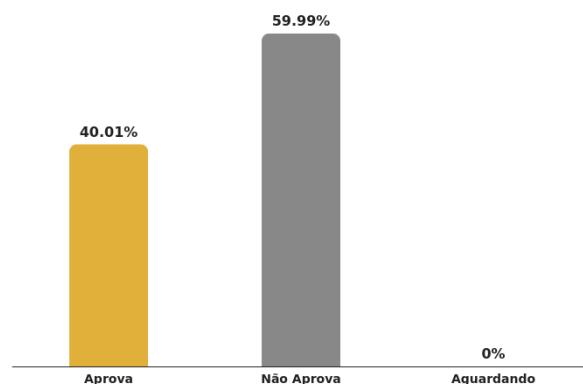


CLASSE II



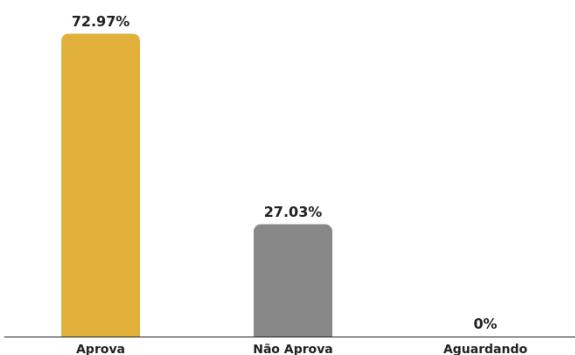
QUANTIDADE	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	6	2	0

QUANTIDADE	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	4	3	0



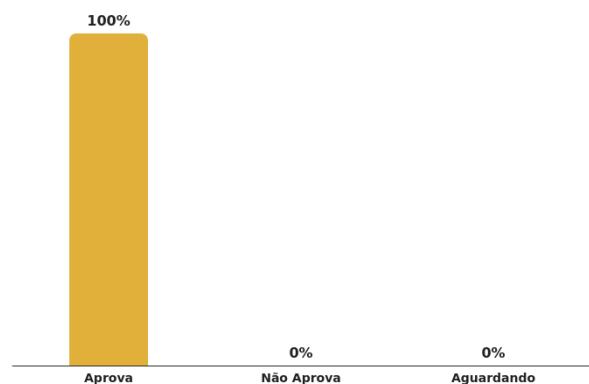
CRÉDITOS	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	R\$ 5.151.648,21 40,01%	R\$ 7.724.247,99 59,99%	R\$ 0,00 0,00%

CLASSE III

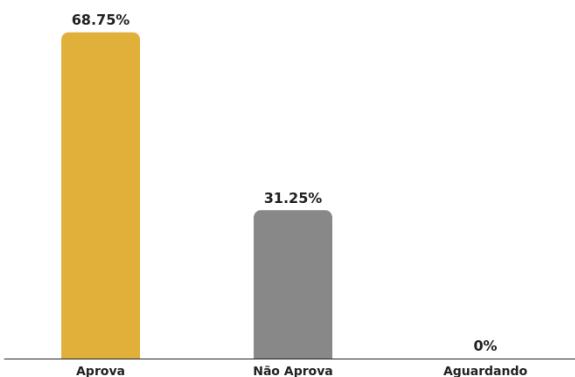


QUANTIDADE	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	27 72,97%	10 27,03%	1 2,63%

CLASSE IV



QUANTIDADE	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	7 100,00%	0 0,00%	0 0,00%



CRÉDITOS	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	R\$ 30.880.285,92 68,75%	R\$ 14.037.535,94 31,25%	R\$ 3.185.065,30 6,62%

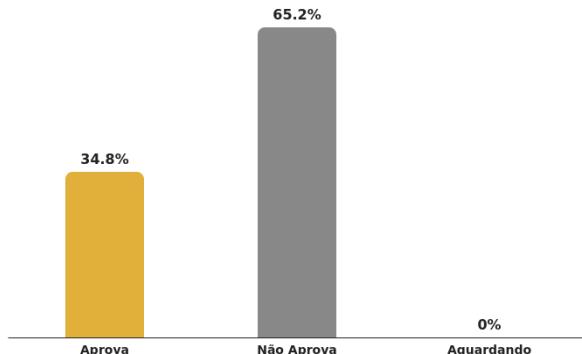
Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE I	ALDIR DA SILVA	R\$ 1.500,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	EDSON LUIZ MUNCHEN	R\$ 383.940,12	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	JOÃO PAULO LIMANA BARROS	R\$ 14.039,31	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	LAURIANO BRAVO BECK	R\$ 1.569,80	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	MAURO LUIS SCHNEIDER	R\$ 5.374,98	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	PAULO ROBERTO GIORDANI	R\$ 20.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	NÃO	CLASSE I	RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 24.149,67	172.31.82.182	ANDREA LESSA GULLO
SIM	NÃO	CLASSE I	SOUTO, CORREA, CESÁ, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS	R\$ 229.571,62	172.31.34.208	GABRIELA MÂNICA
SIM	SIM	CLASSE II	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	R\$ 3.150.000,00	172.31.34.208	EDUARDO JULIANI AGUIRRA
SIM	NÃO	CLASSE II	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	R\$ 4.005.989,20	172.31.34.208	MILTON DOSSENA
SIM	SIM	CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.200.000,00	172.31.82.182	MARINA IMADA DE LIMA
SIM	SIM	CLASSE II	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	R\$ 101.713,53	172.31.34.208	BEATRIZ NEVES DE JESUS DOS SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE II	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL	R\$ 1.797.081,84	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE II	SIDNEI FRANCISCO LONDERO	R\$ 699.934,68	172.31.82.182	PAULO MANOEL ROCHA BARBOS
SIM	NÃO	CLASSE II	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	R\$ 1.921.176,95	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAMA BRASIL S.A.	R\$ 1.286.405,39	172.31.82.182	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	SIM	CLASSE III	AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA.	R\$ 44.008,00	172.31.82.182	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI
SIM	SIM	CLASSE III	AGROFER-COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.	R\$ 70.665,35	172.31.82.182	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI
SIM	SIM	CLASSE III	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	R\$ 12.147.848,64	172.31.34.208	EDUARDO JULIANI AGUIRRA
SIM	NÃO	CLASSE III	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$ 1.660.798,80	172.31.82.182	CARLOS EDUARDO GOMES
SIM	SIM	CLASSE III	ANDRE MIGUEL BACHINSKI	R\$ 1.100,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	ARI CEZAR FERREIRA BRUM	R\$ 3.350,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 4.141.676,93	172.31.34.208	FERNANDO DA SILVA CORREA
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 8.253.112,36	172.31.82.182	MARINA IMADA DE LIMA
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$ 431.829,05	172.31.34.208	DENICE MARIA NEDEL
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO PINE S.A.	R\$ 4.146.565,66	172.31.34.208	JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO FILHO
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 286.687,72	172.31.82.182	ANDREA LESSA GULLO
SIM	NÃO	CLASSE III	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES	R\$ 2.229.212,41	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	R\$ 2.340.778,96	172.31.34.208	GABRIELA MÂNICA
SIM	SIM	CLASSE III	COMERCIAL AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA.	R\$ 198.253,15	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	CRISTIANO CANTARELLI	R\$ 42.829,33	172.31.82.182	FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES
SIM	NÃO	CLASSE III	CROPCHEM LTDA.	R\$ 2.211.656,80	172.31.82.182	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	SIM	CLASSE III	EDUARDO DALBEM	R\$ 58.228,50	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	EMANUEL MARIN	R\$ 4.045,44	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	INDUSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA.	R\$ 214.292,00	172.31.82.182	FELIPE MEIRELES RACHID
SIM	SIM	CLASSE III	INDUTAR TECNO METAL LTDA.	R\$ 82.000,00	172.31.82.182	NICOLE BARZOTTO FROZZA
SIM	SIM	CLASSE III	JERIVA EMBALAGENS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDORES DE AGROQUÍMICOS DE GIRUÁ E REGIÃO	R\$ 149.574,00	172.31.34.208	ADEMIR ANTONIO GELAIN

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	JOÃO HENRIQUE MACHT	R\$ 107.860,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	LEONARDO FABRICIO TABORDA DA LUZ	R\$ 220.932,85	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	MARLOS JOST	R\$ 350.694,44	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 3.185.065,30	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE III	PEDRO GABRIEL BOSCA SERAFIM	R\$ 17.206,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	NÃO	CLASSE III	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.	R\$ 2.854.410,00	172.31.82.182	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	NÃO	CLASSE III	SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.	R\$ 577.727,66	172.31.34.208	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES
SIM	SIM	CLASSE III	SOLFERTI INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.	R\$ 102.178,00	172.31.82.182	PATRICIA BERTI VARGAS
SIM	SIM	CLASSE III	TGR ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	R\$ 4.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	TRANSLUPI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.	R\$ 14.610,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	TREVOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	R\$ 131.520,00	172.31.34.208	ADEMIR ANTONIO GELAIN
SIM	SIM	CLASSE III	VALFREI JACO BARBIERI LTDA.	R\$ 29.314,60	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	VALMIR ANTONIO DALBEM	R\$ 21.816,67	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	VALMOR WALTER BELLINASO	R\$ 307.500,00	172.31.82.182	FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES
SIM	SIM	CLASSE III	VILIBALDO FIORIM	R\$ 15.104,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	NÃO	CLASSE III	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	R\$ 158.029,15	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE IV	JAIME MACHADO DE PAULA - ME	R\$ 1.564,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	MARLI LOURDES SPARRENBERGER - ME	R\$ 1.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	PAULO CLOVIS HERTER LOPES - ME	R\$ 10.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	RUPOLLO - SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP	R\$ 4.308,11	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	SOLANGE S. GONÇALVES & CIA LTDA. - ME	R\$ 258,80	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	WERMINGHOFF COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. ME	R\$ 98.500,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA. ME	R\$ 220.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO

Gráfico e Extrato de Votação

AGROPECUÁRIA GIRUÁ | 5004592-19.2024.8.21.0028

28/10/2025 VOCÊ APROVA A APRESENTAÇÃO DO PLANO ALTERNATIVO?



CRÉDITOS	Aprovam	Rejeitam	Abstenção
	R\$ 17.602.114,73	R\$ 32.977.713,61	R\$ 11.414.731,43
	34,80%	65,20%	18,41%

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE I	ALDIR DA SILVA	R\$ 1.500,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	EDSON LUIZ MUNCHEN	R\$ 383.940,12	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	JOÃO PAULO LIMANA BARROS	R\$ 14.039,31	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	LAURIANO BRAVO BECK	R\$ 1.569,80	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	MAURO LUIS SCHNEIDER	R\$ 5.374,98	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE I	PAULO ROBERTO GIORDANI	R\$ 20.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	NÃO	CLASSE I	RAMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 24.149,67	172.31.82.182	ANDREA LESSA GULLO
SIM	NÃO	CLASSE I	SOUTO, CORREA, CESÁ, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS	R\$ 229.571,62	172.31.34.208	GABRIELA MÂNICA
SIM	NÃO	CLASSE II	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	R\$ 3.150.000,00	172.31.34.208	EDUARDO JULIANI AGUIRRA
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE II	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.	R\$ 4.005.989,20	172.31.34.208	MILTON DOSSENA
SIM	SIM	CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.200.000,00	172.31.82.182	MARINA IMADA DE LIMA
SIM	SIM	CLASSE II	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	R\$ 101.713,53	172.31.34.208	BEATRIZ NEVES DE JESUS DOS SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE II	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL	R\$ 1.797.081,84	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE II	SIDNEI FRANCISCO LONDERO	R\$ 699.934,68	172.31.82.182	PAULO MANOEL ROCHA BARBOS
SIM	NÃO	CLASSE II	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.	R\$ 1.921.176,95	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	ADAMA BRASIL S.A.	R\$ 1.286.405,39	172.31.82.182	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	SIM	CLASSE III	AGRÍCOLA SETE POVOS LTDA.	R\$ 44.008,00	172.31.82.182	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI
SIM	SIM	CLASSE III	AGROFER-COMÉRCIO DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.	R\$ 70.665,35	172.31.82.182	FRANCISCO VITORIO LAUER PEZZI
SIM	NÃO	CLASSE III	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	R\$ 12.147.848,64	172.31.34.208	EDUARDO JULIANI AGUIRRA
SIM	NÃO	CLASSE III	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$ 1.660.798,80	172.31.82.182	CARLOS EDUARDO GOMES
SIM	SIM	CLASSE III	ANDRE MIGUEL BACHINSKI	R\$ 1.100,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	ARI CEZAR FERREIRA BRUM	R\$ 3.350,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 4.141.676,93	172.31.34.208	FERNANDO DA SILVA CORREA
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 8.253.112,36	172.31.82.182	MARINA IMADA DE LIMA
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$ 431.829,05	172.31.34.208	DENICE MARIA NEDEL
SIM	SIM	CLASSE III	BANCO PINE S.A.	R\$ 4.146.565,66	172.31.34.208	JOSÉ EDUARDO GARCIA MONTEIRO FILHO
SIM	NÃO	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 286.687,72	172.31.82.182	ANDREA LESSA GULLO
SIM	NÃO	CLASSE III	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES	R\$ 2.229.212,41	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	NÃO	CLASSE III	COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	R\$ 2.340.778,96	172.31.34.208	GABRIELA MÂNICA
SIM	SIM	CLASSE III	COMERCIAL AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA.	R\$ 198.253,15	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	CRISTIANO CANTARELLI	R\$ 42.829,33	172.31.82.182	FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES
SIM	NÃO	CLASSE III	CROPCHEM LTDA.	R\$ 2.211.656,80	172.31.82.182	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	SIM	CLASSE III	EDUARDO DALBEM	R\$ 58.228,50	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	EMANUEL MARIN	R\$ 4.045,44	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	INDUSTRIA QUÍMICA KIMBERLIT LTDA.	R\$ 214.292,00	172.31.82.182	FELIPE MEIRELES RACHID
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	INDUTAR TECNO METAL LTDA.	R\$ 82.000,00	172.31.82.182	NICOLE BARZOTTO FROZZA
SIM	SIM	CLASSE III	JERIVA EMBALAGENS - ASSOCIAÇÃO DOS REVENDORES DE AGROQUÍMICOS DE GIRUÁ E REGIÃO	R\$ 149.574,00	172.31.34.208	ADEMIR ANTONIO GELAIN

Presente	Voto	Classe	Credor	Valor	IP	Procurador
SIM	SIM	CLASSE III	JOÃO HENRIQUE MACHT	R\$ 107.860,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	LEONARDO FABRICIO TABORDA DA LUZ	R\$ 220.932,85	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	MARLOS JOST	R\$ 350.694,44	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	ABSTENÇÃO	CLASSE III	OPEA SECURITIZADORA S.A.	R\$ 3.185.065,30	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE III	PEDRO GABRIEL BOSCA SERAFIM	R\$ 17.206,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	NÃO	CLASSE III	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.	R\$ 2.854.410,00	172.31.82.182	CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
SIM	NÃO	CLASSE III	SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.	R\$ 577.727,66	172.31.34.208	DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES
SIM	NÃO	CLASSE III	SOLFERTI INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.	R\$ 102.178,00	172.31.82.182	PATRICIA BERTI VARGAS
SIM	SIM	CLASSE III	TGR ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	R\$ 4.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	TRANSLUPI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.	R\$ 14.610,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	TREVOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	R\$ 131.520,00	172.31.34.208	ADEMIR ANTONIO GELAIN
SIM	SIM	CLASSE III	VALFREI JACO BARBIERI LTDA.	R\$ 29.314,60	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	VALMIR ANTONIO DALBEM	R\$ 21.816,67	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE III	VALMOR WALTER BELLINASO	R\$ 307.500,00	172.31.82.182	FERNANDO ZIMMERMANN PRESTES
SIM	SIM	CLASSE III	VILIBALDO FIORIM	R\$ 15.104,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	NÃO	CLASSE III	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	R\$ 158.029,15	172.31.82.182	GABRIELLA BARRETO SANTOS
SIM	SIM	CLASSE IV	JAIME MACHADO DE PAULA - ME	R\$ 1.564,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	MARLI LOURDES SPARRENBERGER - ME	R\$ 1.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	PAULO CLOVIS HERTER LOPES - ME	R\$ 10.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	RUPOLLO - SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - EPP	R\$ 4.308,11	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	SOLANGE S. GONÇALVES & CIA LTDA. - ME	R\$ 258,80	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	WERMINGHOFF COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. ME	R\$ 98.500,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO
SIM	SIM	CLASSE IV	WESZ AGRONEGÓCIOS LTDA. ME	R\$ 220.000,00	172.31.34.208	PAULO SERGIO C. CHRISOSTOMO